



4110888



08084.002386/2015-16

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º Andar, Sala 621 - Bairro Zona Cívico
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9301 e Fax: - www.justica.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017**

PROCESSO Nº 08084.002386/2015-16

HABILITAÇÃO SIMPLIFICADA (ART. 8º, II E III DA IN SLTI/MPOG Nº 2, DE 11.10.10, ATUALIZADA)**Lei Complementar nº 123, de 2006: exclusivo para ME/EPP/COOP.**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Coordenação de Procedimentos Licitatórios, mediante Pregoeiro designado pela Portaria nº 123, de 11 de maio de 2016, da Coordenação Geral de Licitações e Contratos, publicada no D.O.U de 13 de maio de 2016, sediado no Bloco T, Anexo II, Sala 621, Esplanada dos Ministérios, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 24/03/2017

Horário: 10:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 200005

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro e serviços correlatos, com fornecimento de todo material necessário, por demanda, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos

1.1.1. Os itens que compõem a licitação encontram-se agrupados conforme tabela constante do item 1.2, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens do grupo.

1.2. A contratação visa o fornecimento dos seguintes itens agrupados, com suas respectivas quantidades:

Grupo	Item	Especificações	Quantidade Estimada (unidade)
01	01	Abertura de fechadura – portas, gavetas e armários.	196
	02	Conserto de fechadura comum.	124
	03	Cópia de chave simples.	1589
	04	Conserto de fechadura tetra.	21
	05	Abertura de chave tetra.	99
	06	Cópia de chave tetra.	135
	07	Modelagem de chave tetra.	13
	08	Modelagem de chave comum.	392
	09	Fornecimento e instalação de fechadura tetra.	148
	10	Fornecimento e instalação de fechaduras em mesas, armários e arquivos.	87
	11	Fornecimento e instalação de fechadura La Fonte ou similar, ref. 120mm de divisória, a fim de substituir peças da linha já existente no Órgão.	117
	12	Fornecimento e instalação de fechadura Lockwell ou similar para porta, a fim de substituir peças da linha já existente no Órgão.	64
	13	Troca de segredo de fechadura de porta.	46
	14	Troca de segredo de fechadura Tetra.	2
	15	Abertura de cofre digital.	1
	16	Abertura de cofre comum.	1
	17	Modelagem de chave de cofre comum.	1

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

2.1.1. Elemento de Despesa: 33.90.39

2.1.2. Plano Interno: CL9990CGLAS

2.1.3. Unidade Orçamentária: 30101

2.1.4. PTRES: 128467

2.1.5. Fonte: 0100000000

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme

disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados indicados nos itens a seguir:
 - 4.2.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.3. que estejam reunidas em consórcio, conforme item 2.10 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- 4.3. Também é vedada a participação de:
 - 4.3.1. entidades empresariais estrangeiras;
 - 4.3.2. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 4.3.3. cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade.
- 4.4. Como condição para participação no Pregão deverá declarar:
 - 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.5. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.5.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 4.5.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.5.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 4.5.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.6.1. Valor total de cada item;
 - 5.6.2. Descrição detalhada do objeto, vedada a identificação do licitante

- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.
- 6.5.2. Será vencedor o licitante que, atendendo às condições e especificações deste Edital e seus Anexos, oferecer o **Menor Preço Por Grupo**.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. lances enviados em desacordo com o subitem acima serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema

eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, em conformidade com exigências contidas no item 10.1 e 10.2 deste Edital.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.2.3. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.3.1. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo de mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.3.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.6.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.7. O Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.3.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.3.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (*duas*) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.4. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.5. Habilitação jurídica:

8.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.5.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.6. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5. A título de qualificação econômico-financeira, também deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.6.6. O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.7.1. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.7.1.1. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.7.1.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.7.1.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.7.1.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

		Ativo Total
	SG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
		Ativo Circulante
	LC =	Passivo Circulante

8.7.1.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.8. Qualificação Técnica

8.8.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento de materiais e serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência quanto às características, quantidades e prazos.

8.8.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante já forneceu pelo menos 10% (*dez por cento*) do total de itens objeto deste Edital e seus anexos, não sendo necessário 10% (dez por cento) de cada item.

8.8.1.2. Caso o percentual estipulado no subitem 8.8.1.1 de uma fração, será considerado o primeiro número inteiro superior ao fracionado.

8.8.1.3. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Edital e seus anexos, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem 8.8.1.1.

8.8.2. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados e quantitativos de pessoal empregada.

8.8.3. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

8.8.3.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.8.3.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando quando solicitado pelo Pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.9. Atestado de Vistoria

8.9.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, **conforme item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;**

8.10. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

9.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final ajustada ao último valor ofertado do licitante vencedor e os documentos exigidos para as fases de aceitação e de habilitação, deverão ser, preferencialmente, anexados em campo próprio do sistema Compras Governamentais ou remetidos para o endereço eletrônico licitacao@mj.gov.br, em até 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro.

10.1.1. A análise dos documentos de habilitação estará condicionada à aceitação da proposta, bem como da documentação inerente a esta fase.

10.1.2. Não será aceito o envio de documentos posteriormente ao prazo estipulado no subitem 10.1, ressalvada a hipótese do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá:

10.2.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.2.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.3. A proposta e os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para a Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, sala 621, Térreo, Anexo II, em Brasília – DF, CEP 70064-900, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro.

10.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

10.4.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

10.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta)

meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, após a verificação da real necessidade, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

13.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.3. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça, garantida a eficácia das Cláusulas.

13.5. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.2002/ 01, a assinatura do contrato pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

14. DO REAJUSTE

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas Termo de Referência e Minuta de Contrato, anexos a este Edital.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. As regras acerca da sustentabilidade ambiental estão dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.2.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e

18.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;

18.3. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.2, observada a legislação que rege a matéria;

18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

18.5. A garantia na modalidade Fiança Bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo I - D do Termo de Referência.

18.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,% (dois inteiros por cento).

18.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

18.9. A garantia será considerada extinta:

18.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

18.9.2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

18.10. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.11. O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, que se encarregará da análise de regularidade, registro e guarda.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

19.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

19.5. A Nota Fiscal deverá estar discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

19.6. Não se admitirá o pagamento antecipado de serviços sob qualquer pretexto.

19.7. A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

19.8. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais e/ou serviços, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos.

19.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.10. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008,

será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.10.1. não produziu os resultados acordados;

19.10.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.10.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

19.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.18.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.19. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

19.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
			TX = Percentual da taxa anual = 6%
I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. apresentar documentação falsa;

20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5. não mantiver a proposta;

20.1.6. cometer fraude fiscal;

20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital.

21.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

21.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do

certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.4. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21.7. Os **pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico para o endereço licitacao@mj.gov.br, conforme os arts. 18 e 19 de Decreto n.º 5.450/2005, no horário oficial de Brasília, nos dias úteis, das 08:00 às 18:00.**

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, sala 621, Térreo, Anexo II, em Brasília – DF, CEP 70064-900, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23. ANEXOS

23.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

23.1.1.1. Anexo I - A - Modelo de Proposta Comercial

23.1.1.2. Anexo I - B - Modelo de Declaração de Vistoria

- 23.1.1.3. Anexo I - C - Modelo de Ordem de Serviço
- 23.1.1.4. Anexo I - D - Modelo de Carta de Fiança Bancária Para Garantia de Execução Contratual
- 23.1.2. ANEXO II – Valor Máximo Admissível
- 23.1.3. ANEXO III - Minuta de Contrato

..... , de de 20.....

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS**, **Pregoeiro(a)**, em 06/04/2017, às 17:16, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4110888** e o código CRC **2286FBC5**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro e serviços correlatos, com fornecimento de todo material necessário, por demanda, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. A contratação visa o fornecimento dos seguintes itens, com suas respectivas quantidades:

Item	Especificações	Quantidade Estimada (unidade)
01	Abertura de fechadura – portas, gavetas e armários.	196
02	Conserto de fechadura comum.	124
03	Cópia de chave simples.	1589
04	Conserto de fechadura tetra.	21
05	Abertura de chave tetra.	99
06	Cópia de chave tetra.	135
07	Modelagem de chave tetra.	13
08	Modelagem de chave comum.	392
09	Fornecimento e instalação de fechadura tetra.	148
10	Fornecimento e instalação de fechaduras em mesas, armários e arquivos.	87
11	Fornecimento e instalação de fechadura La Fonte ou similar, ref. 120 mm de divisória, a fim de substituir peças da linha já existente no Órgão.	117
12	Fornecimento e instalação de fechadura Lockwell ou similar para porta, a fim de substituir peças da linha já existente no Órgão.	64
13	Troca de segredo de fechadura de porta.	46
14	Troca de segredo de fechadura Tetra.	2
15	Abertura de cofre digital.	1
16	Abertura de cofre comum.	1
17	Modelagem de chave de cofre comum.	1

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de atender as demandas do Ministério da Justiça e Segurança Pública e demais órgãos vinculados, vez que este não possui em seu quadro de pessoal servidor especializado para a execução de serviços do objeto deste Termo de Referência.

2.2. A estimativa de consumo apresentada no Anexo I-A justifica-se pela análise do consumo dos períodos compreendidos entre julho de 2013 e junho de 2014 e entre julho de 2014 e junho de 2015, conforme relatórios de ordem de serviço no Sistema de Controle de Atendimento ao Usuário - SICAU - do Ministério da Justiça e Segurança Pública presentes no processo que trata dessa contratação (1850434 e 1850444). Foi acrescentada ainda a demanda dos serviços em foco observada no período em que este órgão não celebrou contratação dos serviços de chaveiro, período este que compreende julho de 2015 até a presente data.

2.3. Por se tratar de serviços que apresentam pequena quantidade de itens a serem contratados, julga-se por bem realizar o agrupamento. Tal medida visa evitar que o procedimento licitatório venha a se tornar deserto para diversos itens por desinteresse do mercado em participar de certame para prestação de serviços que demande pouca quantidade, cuja adjudicação apresentará baixo valor.

2.4. Considera-se ainda que a contratação dos serviços de forma centralizada em grupo único tem a vantagem de apresentar uma maior eficiência, pois gera equipes de profissionais com múltiplas funções e em efetivo menor, reduzindo a estrutura administrativa da contratada e do contratante, além de propiciar uma melhor gerência do contrato.

2.5. Dessa forma, os itens foram agrupados em grupo único, de acordo com suas similaridades, o que proporcionará um ganho de escala, por permitir ao fornecedor detentor do melhor lance ofertar preços mais vantajosos para a Administração Pública na presente contratação, sem restringir a competitividade e ampliando a participação na forma em que se dispõe o Anexo I-A.

2.6. A orientação de modelo/marca similares, contida na especificação de alguns itens do Anexo I-A, objetiva tão somente oferecer resguardo à Administração Pública na aquisição de materiais de relevância no mercado, estabelecendo assim um padrão orientador e mantendo a qualidade e o padrão já estabelecidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2.7. Os serviços a serem contratados apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de serviços comuns, conforme apregoam os normativos regidos pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, e Decreto 5.450/05. Portanto, é salutar o entendimento da possibilidade de contratação por meio da modalidade licitatória Pregão Eletrônico, do

tipo menor preço por grupo.

2.8. Trata-se de contratação de prestação de serviços continuados. O Anexo I da Instrução Normativa nº 02-SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008 definiu serviços continuados como "aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente". Essa modalidade de contratação mostra-se mais vantajosa para a Administração, pois a interrupção dos serviços objeto deste TR pode comprometer o suporte à continuidade das atividades finalísticas deste Ministério. Ainda, a possibilidade de prorrogação do contrato por até 60 (sessenta) meses, desde que atendidas as exigências legais, proporciona à Administração economia, visto que o custo para se realizar processo de prorrogação mostra-se menor do que o de uma nova contratação.

2.9. Conforme consta da Portaria Nº 499/SE/MJ, de 26 de abril de 2013, a qual define os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, entende-se a contratação em tela como continuada, *in verbis*:

"Art. 1º Ficam definidos os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, no âmbito do Ministério da Justiça - MJ, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

Parágrafo único. São considerados serviços de natureza contínua do MJ (...)

XXIX – serviços de chaveiro;" (grifo nosso)

2.10. Não poderão participar deste Pregão, empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição.

2.10.1. Tal vedação deriva do fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, tampouco é de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados nas seguintes Unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

Localidades	Endereço
Edifício SEDE	Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Brasília/DF.
Edifício ANEXO I	Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Anexo I - Brasília/DF.
Edifício ANEXO II	Esplanada dos Ministérios - Bl. T - Anexo II - Brasília/DF.
Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania (DRCI - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional)	Shopping ID - SCN Qd 6, conj. A, Bloco A, 2º andar - Brasília/DF.
Arquivo Central	SIG Qd. 02, lotes 450/460 - Brasília/DF.
Força Nacional - Base Cruzeiro	SRS "C" Comercial B - Cruzeiro Velho - Brasília/DF.
Força Nacional - Gama	Área Especial nº 02, Qd. 05/13, Setor Sul - Gama/DF.
DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional	Edifício Vitória - SCN Qd 3, Bl. B - Brasília/DF
SESGE - Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos	SPS Área 5, Qd. 03, Bloco G - Brasília/DF

4.2. Os serviços e os fornecimentos objeto deste Termo de Referência, poderão ser prestados em outras localidades do Distrito Federal, em caso de nova localização ou criação de novas unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como no caso de incorporação de Órgãos e outras unidades à atual estrutura deste Ministério.

4.3. O local de execução dos serviços será determinado de acordo com as Ordens de Serviço, a partir da abertura de chamado em sistema próprio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (conforme Anexo I-C).

4.4. Os serviços serão prestados, preferencialmente, dentro do horário de funcionamento deste Ministério, de segunda a sexta-feira, das 7h às 22hs, conforme Portaria nº 03/MJ, de 07 de janeiro de 2015.

4.5. Eventualmente, os serviços poderão ocorrer também fora desses horários, por necessidades prementes do MJSP, à noite, aos sábados, domingos e feriados, conforme a urgência, com notificação prévia de 24h (quarenta e oito horas) à contratada, sem acréscimos contratuais.

4.6. A empresa vencedora deverá atender os chamados de imediato, sendo tolerado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação. Em casos extremos ou urgentes, a empresa deverá se prontificar no prazo máximo de 2 (duas) horas.

4.7. A empresa deverá dispor de oficina própria para a realização de serviços que porventura necessitem de equipamento técnico específico e não possam ser realizados nas unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Nesse caso, o prazo para execução dos serviços será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da retirada do material.

4.8. Casos excepcionais em que a Contratada informe, antes do início dos serviços, da necessidade de tempo superior ao estipulado, esta deverá formalizar o pedido ao fiscal do contrato, o qual, em até 2 (dois) dias úteis, deliberará a respeito de concessão ou não. O prazo de prestação do serviço não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, salvo quando devidamente justificado e aprovado pela fiscalização.

4.9. O não cumprimento desses prazos acarretará aplicação de Acordo de Nível de Serviço, sem prejuízo da aplicação de penalidades, bem como de rescisão contratual.

4.10. Os materiais entregues em desconformidade com o especificado neste Termo de

Referência, ou com defeitos, deverão ser substituídos conforme os prazos descritos neste Termo de Referência.

4.11. O serviço de chaveiro compreenderá abertura de fechaduras, portas, gavetas, armários, cofres digitais e comuns, cópias de chaves, modelagens de chaves, fornecimento e instalação de fechaduras (de diversos modelos), troca de segredos de portas, dentre outros, conforme o especificado no Anexo I-A deste Termo de Referência.

4.12. A prestação do serviço deverá ser realizada por empresa especializada, legalmente estabelecida, cujos profissionais apresentem a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços.

4.13. Na prestação dos serviços deverão ser empregados todos os acessórios e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento (tais como chaves virgens, linguetas, maçanetas, molas, quadrantes, espelhos, parafusos, fechaduras, entre outros), com ônus para a prestadora dos serviços.

4.14. A Contratada deverá garantir que, sempre que um serviço for solicitado, sua execução se dará em conformidade com o que for descrito na respectiva Ordem de Serviço.

4.15. A qualidade da execução dos serviços deverá ser avaliada pelo fiscal do contrato, momento no qual será observado o Acordo de Nível de Serviço - ANS - definido neste instrumento.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. Para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, foi efetuada pesquisa de preço conforme critérios previstos na IN SLTI/MPOG 05/2014 e Portaria MJ nº 80/2016, obtendo-se o valor médio estimado de R\$ 76.351,86 (setenta e seis mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos).

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:

6.1.1. nome do representante legal da empresa;

6.1.2. especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo marca, modelo, quantidade e prazo de entrega e de garantia, quando houver;

6.1.3. valor unitário e total de cada item, bem como valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

6.1.3.1. havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

6.1.4. prazo de vencimento não inferior a 60 (sessenta) dias.

6.1.5. dados bancários da empresa, tais como, Banco, agência e número da conta corrente;

6.1.6. CNPJ, telefone, endereço e e-mail e

6.1.7. garantia do objeto, contra defeitos de fabricação e funcionamento, conforme item 13 deste Termo de Referência.

6.2. A empresa deverá apresentar ainda:

6.2.1. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título posteriormente.

6.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

6.4. A oferta deverá ser precisa e rigorosamente limitada ao objeto deste Termo de Referência, não contendo alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.4.1. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento de materiais e serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência quanto às características, quantidades e prazos.

7.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) do total de itens objeto deste Termo de Referência, não sendo necessário 10% (dez por cento) de cada item.

7.1.2. Caso o percentual estipulado no subitem 7.1.1 de uma fração, será considerado o primeiro número inteiro superior ao fracionado.

7.1.3. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem 7.1.1.

7.2. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados e quantitativos de pessoal empregada.

7.3. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

8. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades assumidas pelas partes, em conformidade com este instrumento e com a proposta de preços da licitante vencedora.

8.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, após a verificação da real necessidade, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

8.3. A assinatura do Contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de de Fornecedor),

comprovação da regularidade trabalhista e consulta prévia ao CADIN.

8.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666 de 1993.

9. REAJUSTE

9.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

9.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer razão, não possa mais ser utilizado; será adotado o índice indicado pela legislação em vigor no momento do reajuste.

9.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajuste do preço do valor remanescente.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.2.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e

10.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;

10.3. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.2, observada a legislação que rege a matéria;

10.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

10.5. A garantia na modalidade Fiança Bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo I - D do Termo de Referência.

10.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,0% (dois inteiros por cento).

10.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

10.9. A garantia será considerada extinta:

10.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

10.9.2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

10.10. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.11. O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, que se encarregará da análise de regularidade, registro e guarda.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão avaliados de acordo com os critérios abaixo estabelecidos:

11.1.1. Qualidade: todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos e de primeiro uso, com qualidade que garanta a perfeita utilização a que se destinam no período mínimo da garantia exigida.

11.1.2. Compatibilidade com as especificações: os serviços deverão atender às especificações estabelecidas no Anexo I-A.

12. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

12.1. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

12.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da sua entrega, a cada demanda executada, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da Contratada e de acordo com o Termo de Referência e seu Anexo I-A.

12.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade mediante atesto na Ordem de Serviço assinada pela área demandante e pelo fiscal em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

12.2. Caso, após o recebimento provisório, seja identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

12.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

13. GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

13.1. O prazo de garantia dos serviços, incluindo os materiais e peças empregados, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias a partir do recebimento definitivo dos serviços, sem prejuízo da garantia prevista nos materiais e peças, caso exista.

14. VISTORIA

14.1. É recomendada a vistoria do local onde serão prestados os serviços, por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos

serviços.

14.2. Fica facultada às proponentes a realização de vistoria prévia dos locais de execução dos serviços, para o fornecimento de subsídios com vista à elaboração de suas propostas, devendo tal vistoria ser acompanhada por servidor indicado pela Divisão de Serviços Gerais do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

14.2.1. A vistoria prévia é facultativa, sendo um direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 – Plenário, a saber:

"(...) as empresas que exercem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em um vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".

14.3. A vistoria prévia constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas e estimativa dos índices de produtividade máximos, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento das condições dos locais em que serão prestados os serviços para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste instrumento.

14.4. A vistoria prévia poderá ser agendada antecipadamente na Divisão de Serviços Gerais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no horário de 09:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, através do telefone (61) 2025-3387.

14.5. A vistoria prévia poderá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do certame licitatório.

14.6. Na opção da empresa realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Vistoria – conforme Anexo I - B, preferencialmente em papel timbrado da mesma e visada pelo setor responsável, afirmando que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

14.7. O fato de a empresa deixar de realizar a vistoria ora prevista não será motivo para não assumir todas as obrigações pertinentes a este objeto.

14.8. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração, juntamente com sua proposta de preços, afirmando estar ciente que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho ou gerar atrasos nas instalações. Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa licitante.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das normas do Contrato.

15.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do Contrato.

15.3. Permitir o ingresso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, nas dependências do CONTRATANTE, para execução dos serviços.

15.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, observando o cumprimento dos prazos estipulados neste instrumento, bem como a aplicação de ANS, quando for o caso.

15.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, quando necessários à execução do objeto.

15.6. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) ao serviço prestado.

15.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

15.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com pessoal devidamente qualificado e identificado, portando crachá de identificação quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE.

16.2. Executar fielmente os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência e seu Anexo I-A.

16.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

16.4. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

16.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, decorrentes de culpa ou dolo, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do Contrato.

16.6. Refazer, por sua conta, quando verificado pelo fiscal do contrato, os serviços considerados mal executados ou quando utilizado material de má qualidade.

16.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em casos de acidentes de trabalho que possam vir a vitimar seus empregados quando no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

16.8. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.

16.9. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE.

16.10. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, por ofício ou e-mail, de todas as ocorrências que possam vir a embarçar os serviços contratados.

16.11. Manter atualizadas, durante a vigência contratual, informações quanto ao endereço, razão social e contatos.

16.12. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

16.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16.14. Indicar endereço de correspondência eletrônica e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas pela CONTRATADA.

16.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da notificação da CONTRATADA, por Ofício ou e-mail.

16.16. Fornecer todo e qualquer material a ser empregado nos serviços (chaves virgens, linguetas, maçanetas, molas, quadrantes, espelhos, parafusos, fechaduras), devendo o material ser novo – considerado como de primeiro uso, de primeira qualidade, não sendo admitido o emprego de materiais reciclados ou remodelados, apresentando, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dessas peças e acessórios.

16.17. Utilizar, na prestação dos serviços, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, mantendo-os em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, além de obedecer a todas as normas recomendadas pelos fabricantes na sua utilização, sendo a empresa responsável pelos danos causados ao patrimônio do Contratante, se desatendida essa exigência.

16.18. As substituições de fechaduras deverão ser realizadas com material da mesma marca e modelo das linhas existentes nas dependências do Contratante, ou similar, conforme especificações contidas no Anexo I – A.

16.19. Exigir que os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado cumpram fielmente o Código de Ética dos servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (art. 3º do Anexo I da Portaria Ministerial nº 1.516/2006, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2006).

16.20. Enviar, após cada exercício financeiro, Declaração de Quitação Anual de Débitos, nos termos da Lei nº 12.007, de 29 de julho de 2009.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados. Os fiscais darão ciência à CONTRATADA de tudo, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

19.2. Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer material em desacordo com as exigências, ou que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado os de primeiro uso, bem como determinar substituição do material eventualmente fora de especificação, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

19.3. O Ministério da Justiça e Segurança Pública comunicará a empresa contratada, por escrito, por meio de ofício ou e-mail, das deficiências porventura verificadas na entrega dos materiais, para correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas, contadas da notificação, sem prejuízo da aplicação do ANS e das sanções cabíveis.

19.4. A presença da fiscalização do Ministério da Justiça e Segurança Pública não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

19.5. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como o fornecimento do material e a prestação do serviço, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

19.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto e aceite pelo fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto e aceite pelo fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

20.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

20.5. A Nota Fiscal deverá estar discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

20.6. Não se admitirá o pagamento antecipado de serviços sob qualquer pretexto.

20.7. A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

20.8. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais e/ou serviços, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos.

20.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.10. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.10.1. não produziu os resultados acordados;

20.10.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

20.10.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

20.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.18.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.19. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

20.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

21.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. fraudar na execução do contrato;

21.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

21.1.5. cometer fraude fiscal;

21.1.6. não mantiver a proposta.

21.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

21.2.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

21.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

21.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

21.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observando o princípio da proporcionalidade.

21.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

22.1. Acordo de Nível de Serviços - ANS

Item	Ocorrência	Pontuação
1	Atraso na entrega dos serviços superior aos prazos estipulados no Termo de Referência.	3
2	Entrega do serviço mal executado, totalmente ou em parte, ou fornecimento de quaisquer materiais que não estejam de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado os de primeiro uso, conforme determinado.	2
3	Não substituição do material eventualmente fora de especificação, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme estabelecido.	3
4	Substituição de fechaduras com material ou marca diferentes, ou não similar, às existentes no Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme estabelecido.	2
5	Não utilização, na prestação dos serviços, de ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, conforme estabelecido.	1
6	Não cumprimento, por parte da contratada, do Código de Ética dos servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (art. 3º do Anexo I da Portaria Ministerial nº 1.516/2006, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2006).	2

22.2. Mensuração

Pontuação	Correspondência
1	Glosa de 0,5 % sobre o valor da Fatura por serviço
2	Glosa de 1,0 % sobre o valor da Fatura por serviço
3	Glosa de 3,0 % sobre o valor da Fatura por serviço
4	Glosa de 5,0 % sobre o valor da Fatura por serviço
5	Glosa de 10,0 % sobre o valor da Fatura por serviço

22.3. Todo procedimento executado em desacordo com as características dos serviços descritos neste Termo de Referência será registrado pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo ponto para as ocorrências de acordo com o subitem 22.1 (Acordo de Nível de Serviços).

22.4. Para cada descumprimento em relação a um dos itens no ANS poderá ser efetuado um desconto, proporcional à gravidade do evento, conforme subitem 22.2.

22.5. Os descontos poderão cumular-se entre si, sem prejuízo das demais sanções previstas neste documento, no edital e no futuro contrato.

22.6. Os descontos serão efetuados nos pagamentos devidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, da garantia contratual ou cobrados diretamente da empresa CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

22.7. A ocorrência por duas ou mais vezes de situações em que seja cabível desconto, poderá

ser considerada inexecução parcial do contrato e poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no item 21.

22.8. A aplicação de sanções à contratada por inexecução parcial do contrato poderá ser acumulada aos demais descontos relacionados nesta seção.

22.9. A glosa terá como referência o valor da fatura do serviço que teve a ocorrência registrada.

22.10. A glosa poderá ser realizada a qualquer tempo, a partir da identificação de sua causa.

22.11. O desconto referente ao descumprimento do ANS ficará limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do serviço que teve a ocorrência registrada.

22.11.1. A reincidência poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

23. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, no que couber à execução contratual, todas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

23.2. A CONTRATADA deverá ainda:

23.2.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

23.2.2. Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

23.2.3. Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

23.2.4. Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a CONTRATANTE, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995.

24. EQUIPE TÉCNICA

24.1. Marcelo Lira da Costa Leite - Analista Técnico Administrativo

24.2. Aline Carneiro de Aguiar - Analista Técnico Administrativo

24.3. Sidnei da Silva Lopes Júnior - Chefe da Divisão de Serviços Gerais

ANEXO I - A

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da empresa)

Ao

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Referência: PREGÃO nº xxx/2017 – ITEM/GRUPO N° _____ (indicar o(s) número(s) do item/grupo).

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para o fornecimento descrito(a)s na tabela a seguir, de acordo com todas as especificações e condições do Instrumento Convocatório e seus Anexos.

Item	Especificações	Quantidade Estimada	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
01	Abertura de fechadura – portas, gavetas e armários.	196		
02	Conserto de fechadura comum.	124		
03	Cópia de chave simples.	1589		
04	Conserto de fechadura tetra.	21		
05	Abertura de chave tetra.	99		
06	Cópia de chave tetra.	135		
07	Modelagem de chave tetra.	13		
08	Modelagem de chave comum.	392		
09	Fornecimento e instalação de fechadura tetra.	148		
10	Fornecimento e instalação de fechaduras em mesas, armários e arquivos.	87		
11	Fornecimento e instalação de fechadura La Fonte ou similar, ref. 120mm de divisória, a fim de substituir peças da linha já existente no Órgão.	117		

12	Fornecimento e instalação de fechadura Lockwell ou similar para porta, a fim de substituir peças da linha já existente no Órgão.	64		
13	Troca de segredo de fechadura de porta.	46		
14	Troca de segredo de fechadura Tetra.	2		
15	Abertura de cofre digital.	1		
16	Abertura de cofre comum.	1		
17	Modelagem de chave de cofre comum.	1		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				

1. Valor total: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).
2. Esta proposta é válida por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
3. Prazo de entrega: conforme Termo de Referência.
4. Forma de pagamento: conforme Termo de Referência.
5. Garantia: mínima de 03 meses.
6. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
7. Os dados da nossa empresa são:
 - 7.1 Razão Social: _____
 - 7.2 Endereço: _____
 - 7.3 Cidade: _____ Estado: _____
 - 7.4 CEP: _____
 - 7.5 Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____
 - 7.6 Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO I - B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº _____ / _____ que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Brasília, _____ de _____ de 2017.

Divisão de Serviços Gerais – DISEG

DECLARAÇÃO DO LICITANTE

Declaro que me foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Assinatura do Representante da Licitante

Nome: _____

Cédula de Identidade:

Brasília, ____ de _____ de 2017.

OBSERVAÇÃO: A VISTORIA DEVERÁ SER FEITA ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS ANTECEDENTES AO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.

ANEXO I - C

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

MJ	ORDEM DE SERVIÇO - OS	Solicitação 18/02/2016 15:52	Nº	0 1 4 9 1
Tipo de Serviço: CHAVEIRO		Setor:		
Descrição:		Edifício:	Sala:	Ramal:
Requisitante:				
MATERIAL MJ	Técnico:			
	REQUISITANTE			
	AVALIAÇÃO		ATESTO	
	Na execução do serviço o técnico foi considerado...			
	<input type="radio"/> Prestativo	<input type="radio"/> Indiferente	<input type="radio"/> Ruide	____/____/____ h
	O serviço prestado pelo técnico foi considerado...			
	<input type="radio"/> Ótimo	<input type="radio"/> Bom	<input type="radio"/> Ruim	Assinatura
	TÉCNICO - EMPRESA			
	____/____/____ Assinatura			
	CGL			
	AVALIAÇÃO		ATESTO	
	Com base no tempo decorrido entre a solicitação e a conclusão da O.S., a execução do serviço foi considerada...			
	<input type="radio"/> Rápida	<input type="radio"/> Regular	<input type="radio"/> Lenta	Assinatura
	Obs.: _____			
MATERIAL EMPRESA				

MJ	ORDEM DE SERVIÇO - OS	Solicitação 18/02/2016 15:52	Nº	0 1 4 9 1
Tipo de Serviço: CHAVEIRO		Setor:		
Descrição:		Edifício:	Sala:	Ramal:
Requisitante:				
MATERIAL MJ	Técnico:			
	REQUISITANTE			
	AVALIAÇÃO		ATESTO	
	Na execução do serviço o técnico foi considerado...			
	<input type="radio"/> Prestativo	<input type="radio"/> Indiferente	<input type="radio"/> Ruide	____/____/____ h
	O serviço prestado pelo técnico foi considerado...			
	<input type="radio"/> Ótimo	<input type="radio"/> Bom	<input type="radio"/> Ruim	Assinatura
	TÉCNICO - EMPRESA			
	____/____/____ Assinatura			
	CGL			
	AVALIAÇÃO		ATESTO	
	Com base no tempo decorrido entre a solicitação e a conclusão da O.S., a execução do serviço foi considerada...			
	<input type="radio"/> Rápida	<input type="radio"/> Regular	<input type="radio"/> Lenta	Assinatura
	Obs.: _____			
MATERIAL EMPRESA				

ANEXO I - D

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro (avaliar se convém exigir a renúncia), da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e

número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Ministério da Justiça e Segurança Pública para (objeto da licitação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração CONTRATANTE à AFIANÇADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo se, portanto em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Ministério da Justiça e Segurança Pública se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Ministério da Justiça e Segurança Pública qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

APROVO o presente Termo de Referência, no intuito de dar prosseguimento ao procedimento de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro e serviços correlatos, com fornecimento de todo material necessário, por demanda, nos termos do art. 2º, inciso III da Portaria SPOA nº 70 de 04/06/2014, e **AUTORIZO** a contratação em apreço, em conformidade com o Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012 e a Portaria GM nº 493 de 16/03/2012.

Assinado Eletronicamente

Ruanna Larissa Nunes Lemos

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS**, **Pregoeiro(a)**, em 06/04/2017, às 17:16, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4110896** e o código CRC **772703FB**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



4110907



08084.002386/2015-16

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****ANEXO DO EDITAL - II****VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL****GRUPO 01**

Item	Especificações	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Abertura de fechadura – portas, gavetas e armários.	196	20,00	3.920,00
02	Conserto de fechadura comum.	124	15,00	1.860,00
03	Cópia de chave simples.	1589	4,74	7.531,86
04	Conserto de fechadura tetra.	21	10,00	210,00
05	Abertura de chave tetra.	99	10,00	990,00
06	Cópia de chave tetra.	135	20,00	2.700,00
07	Modelagem de chave tetra.	13	12,00	156,00
08	Modelagem de chave comum.	392	15,00	5.880,00
09	Fornecimento e instalação de fechadura tetra.	148	65,00	9.620,00
10	Fornecimento e instalação de fechaduras em mesas, armários e arquivos.	87	25,00	2.175,00
11	Fornecimento e instalação de fechadura La Fonte ou similar, ref. 120mm de divisória, a fim de substituir peças da linha já existente no Órgão.	117	290,00	33.930,00
12	Fornecimento e instalação de fechadura Lockwell ou similar para porta, a fim de substituir peças da linha já existente no Órgão.	64	100,00	6.400,00
13	Troca de segredo de fechadura de porta.	46	18,00	828,00
14	Troca de segredo de fechadura Tetra.	2	8,00	16,00
15	Abertura de cofre digital.	1	100,00	100,00
16	Abertura de cofre comum.	1	30,00	30,00
17	Modelagem de chave de cofre comum.	1	5,00	5,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		R\$ 76.351,86		



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Pregoeiro(a)**, em 06/04/2017, às 17:16, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4110907** e o código CRC **6F8AAF83**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



4110932

08084.002386/2015-16

Minuta de Contrato N° 3230468/2016-DICONT/CCONT/CGL/SA/SE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

PROCESSO N° 08084.002386/2015-16

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0013-70, neste ato por intermédio da Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, **Sra. DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora da CI nº 3.558.79980-SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada por meio da Portaria nº 1.087 de 06-11-2015, publicada na D.O.U de 09-11-2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 69, de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014, Portaria nº 432 de 1º de abril de 2016, publicada no DOU de 5 de abril de 2016, e da Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, **Sra. RUANNA LARISSA NUNES LEMOS**, brasileira, casada, portadora da RG nº 7.099.213 - SDS/PE e do CPF nº 051.003.464-00, com nomeação por meio da Portaria nº 965 de 23-09-2015, publicada no D.O.U de 24-09-2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 70 de 04 de junho de 2014, publicada no DOU de 05 de junho de 2014, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXX**, inscrita no MF/CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) procurador(a) **Sr(a). XXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG **XXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **XX/2017**, constante do processo nº 08084.002386/2015-16, obedecendo as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata e demais exigências previstas no Edital, seus Anexos, e proposta da Contratada, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de chaveiro e serviços correlatos, com fornecimento de todo material necessário, por demanda, conforme Termo de Referência e proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, após a verificação da real necessidade, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ **XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme detalhamento abaixo:

Item	Especificações	Quantidade Estimada (unidade)	Valor Unitário	Valor Global
01	Abertura de fechadura – portas, gavetas e armários.	196		
02	Conserto de fechadura comum.	124		
03	Cópia de chave simples.	1589		
04	Conserto de fechadura tetra.	21		
05	Abertura de chave tetra.	99		
06	Cópia de chave tetra.	135		
07	Modelagem de chave tetra.	13		
08	Modelagem de chave comum.	392		
09	Fornecimento e instalação de fechadura tetra.	148		
10	Fornecimento e instalação de fechaduras em mesas, armários e arquivos.	87		
11	Fornecimento e instalação de fechadura La Fonte ou similar, ref. 120mm de divisória, a fim de substituir peças da linha já existente no Órgão.	117		
12	Fornecimento e instalação de fechadura Lockwell ou similar para porta, a fim de substituir peças da linha já existente no Órgão.	64		
13	Troca de segredo de fechadura de porta.	46		
14	Troca de segredo de fechadura Tetra.	2		
15	Abertura de cofre digital.	1		
16	Abertura de cofre comum.	1		
17	Modelagem de chave de cofre comum.	1		

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à conta das dotações aprovadas no Orçamento Geral da União:

4.2.1. Nota de Empenho:

4.2.2. Elemento de Despesa:

4.2.3. Plano Interno:

4.2.4. PTRES:

4.2.5. Fonte:

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto e aceite pelo fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto e aceite pelo Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. A Nota Fiscal deverá estar discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

5.6. Não se admitirá o pagamento antecipado de serviços sob qualquer pretexto.

5.7. A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do Contrato firmado com o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

5.8. Fica desde já reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais e/ou serviços, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.10. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.10.1. não produziu os resultados acordados;

5.10.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.10.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.18.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.19. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do Contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer razão, não possa mais ser utilizado; será adotado o índice indicado pela legislação em vigor no momento do reajuste.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajuste do preço do valor remanescente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do Contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor anual atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato e

- 7.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;
- 7.3. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.2, observada a legislação que rege a matéria;
- 7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;
- 7.5. A garantia na modalidade Fiança Bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo I - D do Termo de Referência.
- 7.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois inteiros por cento).
- 7.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 7.9. A garantia será considerada extinta:
- 7.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e
- 7.9.2. Após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 7.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.11. O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, que se encarregará da análise de regularidade, registro e guarda.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços serão prestados nas seguintes Unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

Localidades	Endereço
Edifício SEDE	Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Brasília/DF.
Edifício ANEXO I	Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Anexo I - Brasília/DF.
Edifício ANEXO II	Esplanada dos Ministérios - Bl. T - Anexo II - Brasília/DF.
Secretaria Nacional de Justiça e Segurança Pública (DRCI - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional)	Shopping ID - SCN Qd 6, conj. A, Bloco A, 2º andar - Brasília/DF.
Arquivo Central	SIG Qd. 02, lotes 450/460 - Brasília/DF.
Força Nacional - Base Cruzeiro	SRS "C" Comercial B - Cruzeiro Velho - Brasília/DF.
Força Nacional - Gama	Área Especial nº 02, Qd. 05/13, Setor Sul - Gama/DF.
DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional	Edifício Vitória - SCN Qd 3, Bl. B - Brasília/DF
SESGE - Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos	SPS Área 5, Qd. 03, Bloco G - Brasília/DF

- 8.2. Os serviços e os fornecimentos objeto desta contratação poderão ser prestados em outras localidades do Distrito Federal, em caso de nova localização ou criação de novas unidades do CONTRATANTE e das Secretarias Especiais e Órgãos, bem como no caso de incorporação de Órgãos e outras unidades à atual estrutura deste Ministério.
- 8.3. O local de execução dos serviços será determinado de acordo com as Ordens de Serviço, a partir da abertura de chamado em sistema próprio do CONTRATANTE, conforme Modelo de Ordem de Serviço.
- 8.4. Os serviços serão prestados, preferencialmente, dentro do horário de funcionamento do CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, das 7h às 22hs, conforme Portaria nº 03/MJ, de 07 de janeiro de 2015.
- 8.5. Eventualmente, os serviços poderão ocorrer também fora desses horários, por necessidades prementes do CONTRATANTE, à noite, aos sábados, domingos e feriados, conforme a urgência, com notificação prévia de 24h (quarenta e oito horas) à CONTRATADA, sem acréscimos contratuais.
- 8.6. A CONTRATADA deverá atender os chamados de imediato, sendo tolerado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação. Em casos extremos ou urgentes, a CONTRATADA deverá se prontificar no prazo máximo de 2 (duas) horas.
- 8.7. A CONTRATADA deverá dispor de oficina própria para a realização de serviços que porventura necessitem de equipamento técnico específico e não possam ser realizados nas unidades do CONTRATANTE. Nesse caso, o prazo para execução dos serviços será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da retirada do material.
- 8.8. Casos excepcionais em que a CONTRATADA informe, antes do início dos serviços, da necessidade de tempo superior ao estipulado, esta deverá formalizar o pedido ao Fiscal do Contrato, o qual, em até 2 (dois) dias úteis, deliberará a respeito de concessão ou não. O prazo de prestação do serviço não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, salvo quando devidamente justificado e aprovado pela fiscalização.
- 8.9. O não cumprimento desses prazos acarretará aplicação de Acordo de Nível de Serviço, sem prejuízo da aplicação de penalidades, bem como de rescisão contratual.
- 8.10. Os materiais entregues em desconformidade com o especificado no Termo de Referência, ou com defeitos, deverão ser substituídos conforme os prazos descritos no Termo de Referência.
- 8.11. O serviço de chaveiro compreenderá abertura de fechaduras, portas, gavetas, armários, cofres digitais e comuns, cópias de chaves, modelagens de chaves, fornecimento e instalação de fechaduras (de diversos modelos), troca de segredos de portas, dentre outros, conforme o especificado no Anexo I-A do Termo de Referência.
- 8.12. A prestação do serviço deverá ser realizada por empresa especializada, legalmente estabelecida, cujos profissionais apresentem a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços.
- 8.13. Na prestação dos serviços deverão ser empregados todos os acessórios e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento (tais como chaves virgens, linguetas, maçanetas, molas, quadramas, espelhos, parafusos, fechaduras, entre outros), com ônus para a prestadora dos serviços.
- 8.14. A CONTRATADA deverá garantir que, sempre que um serviço for solicitado, sua execução se dará em conformidade com o que for descrito na respectiva Ordem de Serviço.
- 8.15. A qualidade da execução dos serviços deverá ser avaliada pelo Fiscal do Contrato, momento no qual será observado o Acordo de Nível de Serviço - ANS - definido neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços serão avaliados de acordo com os critérios abaixo estabelecidos:
- 9.1.1. Qualidade: todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos e de primeiro uso, com qualidade que garanta a perfeita utilização a que se destinam no período mínimo da garantia exigida.
- 9.1.2. Compatibilidade com as especificações: os serviços deverão atender às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 10.1. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-á da seguinte forma:
- 10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da sua entrega, a cada demanda executada, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da CONTRATADA e de acordo com o Termo de Referência.
- 10.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade mediante

atesto na Ordem de Serviço assinada pela área demandante e pelo Fiscal em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

10.2. Caso, após o recebimento provisório, seja identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

10.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

11.1. O prazo de garantia dos serviços, incluindo os materiais e peças empregados, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias a partir do recebimento definitivo dos serviços, sem prejuízo da garantia prevista nos materiais e peças, caso exista.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

13.1. Acordo de Nível de Serviços - ANS

Item	Ocorrência	Pontuação
1	Atraso na entrega dos serviços superior aos prazos estipulados no Termo de Referência.	3
2	Entrega do serviço mal executado, totalmente ou em parte, ou fornecimento de quaisquer materiais que não estejam de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado os de primeiro uso, conforme determinado.	2
3	Não substituição do material eventualmente fora de especificação, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido.	3
4	Substituição de fechaduras com material ou marca diferentes, ou não similar, às existentes no Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme estabelecido.	2
5	Não utilização, na prestação dos serviços, de ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, conforme estabelecido.	1
6	Não cumprimento, por parte da contratada, do Código de Ética dos servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (art. 3º do Anexo I da Portaria Ministerial nº 1.516/2006, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2006).	2

13.2. Mensuração

Pontuação	Correspondência
1	Glosa de 0,5 % sobre o valor da Fatura por serviço
2	Glosa de 1,0 % sobre o valor da Fatura por serviço
3	Glosa de 3,0 % sobre o valor da Fatura por serviço
4	Glosa de 5,0 % sobre o valor da Fatura por serviço
5	Glosa de 10,0 % sobre o valor da Fatura por serviço

13.3. Todo procedimento executado em desacordo com as características dos serviços descritos neste Contrato será registrado pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo ponto para as ocorrências de acordo com o Acordo de Nível de Serviços.

13.4. Para cada descumprimento em relação a um dos itens no ANS poderá ser efetuado um desconto, proporcional à gravidade do evento, conforme subitem acima.

13.5. Os descontos poderão cumular-se entre si, sem prejuízo das demais sanções previstas neste documento.

13.6. Os descontos serão efetuados nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia contratual ou cobrados diretamente da empresa CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

13.7. A ocorrência por duas ou mais vezes de situações em que seja cabível desconto, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato e poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no item 18.

13.8. A aplicação de sanções à CONTRATADA por inexecução parcial do Contrato poderá ser acumulada aos demais descontos relacionados nesta seção.

13.9. A glosa terá como referência o valor da fatura do serviço que teve a ocorrência registrada.

13.10. A glosa poderá ser realizada a qualquer tempo, a partir da identificação de sua causa.

13.11. O desconto referente ao descumprimento do ANS ficará limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do serviço que teve a ocorrência registrada.

13.11.1. A reincidência poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados. Os fiscais darão ciência à CONTRATADA de tudo, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

14.2. Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer material em desacordo com as exigências, ou que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado os de primeiro uso, bem como determinar substituição do material eventualmente fora de especificação, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

14.3. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, por meio de ofício ou e-mail, das deficiências porventura verificadas na entrega dos materiais, para correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, sem prejuízo da aplicação do ANS e das sanções cabíveis.

14.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

14.5. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como o fornecimento do material e a prestação do serviço, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pelo CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

14.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente do CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações do Contrato, com pessoal devidamente qualificado e identificado, portando crachá de identificação quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE.

15.2. Executar fielmente os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência e proposta da CONTRATADA.

15.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas,

contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

15.4. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Contrato.

15.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, decorrentes de culpa ou dolo, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do Contrato.

15.6. Refazer, por sua conta, quando verificado pelo fiscal do contrato, os serviços considerados mal executados ou quando utilizado material de má qualidade.

15.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em casos de acidentes de trabalho que possam vir a vitimar seus empregados quando no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

15.8. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.

15.9. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE.

15.10. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, por ofício ou e-mail, de todas as ocorrências que possam vir a embaraçar os serviços contratados.

15.11. Manter atualizadas, durante a vigência contratual, informações quanto ao endereço, razão social e contatos.

15.12. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

15.13. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.14. Indicar endereço de correspondência eletrônica e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas pela CONTRATADA.

15.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da notificação da CONTRATADA, por Ofício ou e-mail.

15.16. Fornecer todo e qualquer material a ser empregado nos serviços (chaves virgens, linguetas, maçanetas, molas, quadrantes, espelhos, parafusos, fechaduras), devendo o material ser novo – considerado como de primeiro uso, de primeira qualidade, não sendo admitido o emprego de materiais reciclados ou remodelados, apresentando, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dessas peças e acessórios.

15.17. Utilizar, na prestação dos serviços, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, mantendo-os em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, além de obedecer a todas as normas recomendadas pelos fabricantes na sua utilização, sendo a CONTRATADA responsável pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, se desatendida essa exigência.

15.18. As substituições de fechaduras deverão ser realizadas com material da mesma marca e modelo das linhas existentes nas dependências do CONTRATANTE, ou similar, conforme especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

15.19. Exigir que os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado cumpram fielmente o Código de Ética dos servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (art. 3º do Anexo I da Portaria Ministerial nº 1.516/2006, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2006).

15.20. Enviar, após cada exercício financeiro, Declaração de Quitação Anual de Débitos, nos termos da Lei nº 12.007, de 29 de julho de 2009.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das normas do Contrato.

16.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do Contrato.

16.3. Permitir o ingresso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, nas dependências do CONTRATANTE, para execução dos serviços.

16.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, observando o cumprimento dos prazos estipulados neste instrumento, bem como a aplicação de ANS, quando for o caso.

16.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, quando necessários à execução do objeto.

16.6. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) ao serviço prestado.

16.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

16.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

17.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. fraudar na execução do Contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. cometer fraude fiscal;

17.1.6. não mantiver a proposta.

17.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATADA;

17.2.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

17.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observando o princípio da proporcionalidade.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

18.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1. Vincula-se este Contrato, ao Edital de Licitação e ao Termo de Referência que lhe deram causa, bem como à Proposta da CONTRATADA apresentada no certame.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contraentes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

25.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça, garantida a eficácia das Cláusulas.

25.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

25.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

ANEXO I MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS

MJ	ORDEM DE SERVIÇO - OS	Solicitação 18/02/2016 15:52	Nº 0 1 4 9 1
Tipo de Serviço: CHAVEIRO		Setor:	
Descrição:		Edifício:	Sala:
Requisitante:			Ramal:

MATERIAL MJ	Técnico:																	
	<table border="1"> <tr> <th colspan="2">REQUISITANTE</th> </tr> <tr> <th>AVALIAÇÃO</th> <th>ATESTO</th> </tr> <tr> <td colspan="2">Na execução do serviço o técnico foi considerado...</td> </tr> <tr> <td><input type="radio"/> Prestativo</td> <td><input type="radio"/> Indiferente</td> </tr> <tr> <td><input type="radio"/> Ruim</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">O serviço prestado pelo técnico foi considerado...</td> </tr> <tr> <td><input type="radio"/> Ótimo</td> <td><input type="radio"/> Bom</td> </tr> <tr> <td><input type="radio"/> Ruim</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">Assinatura</td> </tr> </table>	REQUISITANTE		AVALIAÇÃO	ATESTO	Na execução do serviço o técnico foi considerado...		<input type="radio"/> Prestativo	<input type="radio"/> Indiferente	<input type="radio"/> Ruim		O serviço prestado pelo técnico foi considerado...		<input type="radio"/> Ótimo	<input type="radio"/> Bom	<input type="radio"/> Ruim		Assinatura
REQUISITANTE																		
AVALIAÇÃO	ATESTO																	
Na execução do serviço o técnico foi considerado...																		
<input type="radio"/> Prestativo	<input type="radio"/> Indiferente																	
<input type="radio"/> Ruim																		
O serviço prestado pelo técnico foi considerado...																		
<input type="radio"/> Ótimo	<input type="radio"/> Bom																	
<input type="radio"/> Ruim																		
Assinatura																		
MATERIAL EMPRESA	TÉCNICO - EMPRESA																	
	<table border="1"> <tr> <th colspan="2">CGL</th> </tr> <tr> <th>AVALIAÇÃO</th> <th>ATESTO</th> </tr> <tr> <td colspan="2">Com base no tempo decorrido entre a solicitação e a conclusão da O.S., a execução do serviço foi considerada...</td> </tr> <tr> <td><input type="radio"/> Rápida</td> <td><input type="radio"/> Regular</td> </tr> <tr> <td><input type="radio"/> Lenta</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">Assinatura</td> </tr> </table>	CGL		AVALIAÇÃO	ATESTO	Com base no tempo decorrido entre a solicitação e a conclusão da O.S., a execução do serviço foi considerada...		<input type="radio"/> Rápida	<input type="radio"/> Regular	<input type="radio"/> Lenta		Assinatura						
CGL																		
AVALIAÇÃO	ATESTO																	
Com base no tempo decorrido entre a solicitação e a conclusão da O.S., a execução do serviço foi considerada...																		
<input type="radio"/> Rápida	<input type="radio"/> Regular																	
<input type="radio"/> Lenta																		
Assinatura																		

MJ	ORDEM DE SERVIÇO - OS	Solicitação 18/02/2016 15:52	Nº 0 1 4 9 1
Tipo de Serviço: CHAVEIRO		Setor:	
Descrição:		Edifício:	Sala:
Requisitante:			Ramal:

MATERIAL MJ	Técnico:																	
	<table border="1"> <tr> <th colspan="2">REQUISITANTE</th> </tr> <tr> <th>AVALIAÇÃO</th> <th>ATESTO</th> </tr> <tr> <td colspan="2">Na execução do serviço o técnico foi considerado...</td> </tr> <tr> <td><input type="radio"/> Prestativo</td> <td><input type="radio"/> Indiferente</td> </tr> <tr> <td><input type="radio"/> Ruim</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">O serviço prestado pelo técnico foi considerado...</td> </tr> <tr> <td><input type="radio"/> Ótimo</td> <td><input type="radio"/> Bom</td> </tr> <tr> <td><input type="radio"/> Ruim</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">Assinatura</td> </tr> </table>	REQUISITANTE		AVALIAÇÃO	ATESTO	Na execução do serviço o técnico foi considerado...		<input type="radio"/> Prestativo	<input type="radio"/> Indiferente	<input type="radio"/> Ruim		O serviço prestado pelo técnico foi considerado...		<input type="radio"/> Ótimo	<input type="radio"/> Bom	<input type="radio"/> Ruim		Assinatura
REQUISITANTE																		
AVALIAÇÃO	ATESTO																	
Na execução do serviço o técnico foi considerado...																		
<input type="radio"/> Prestativo	<input type="radio"/> Indiferente																	
<input type="radio"/> Ruim																		
O serviço prestado pelo técnico foi considerado...																		
<input type="radio"/> Ótimo	<input type="radio"/> Bom																	
<input type="radio"/> Ruim																		
Assinatura																		
MATERIAL EMPRESA	TÉCNICO - EMPRESA																	
	<table border="1"> <tr> <th colspan="2">CGL</th> </tr> <tr> <th>AVALIAÇÃO</th> <th>ATESTO</th> </tr> <tr> <td colspan="2">Com base no tempo decorrido entre a solicitação e a conclusão da O.S., a execução do serviço foi considerada...</td> </tr> <tr> <td><input type="radio"/> Rápida</td> <td><input type="radio"/> Regular</td> </tr> <tr> <td><input type="radio"/> Lenta</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">Assinatura</td> </tr> </table>	CGL		AVALIAÇÃO	ATESTO	Com base no tempo decorrido entre a solicitação e a conclusão da O.S., a execução do serviço foi considerada...		<input type="radio"/> Rápida	<input type="radio"/> Regular	<input type="radio"/> Lenta		Assinatura						
CGL																		
AVALIAÇÃO	ATESTO																	
Com base no tempo decorrido entre a solicitação e a conclusão da O.S., a execução do serviço foi considerada...																		
<input type="radio"/> Rápida	<input type="radio"/> Regular																	
<input type="radio"/> Lenta																		
Assinatura																		

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuidos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro (avaliar se convém exigir a renúncia), da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Ministério da Justiça para (objeto da licitação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.
- A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - prejuízos causados à Administração CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração CONTRATANTE à AFIANÇADA; e
 - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.
- Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo se, portanto em (data).
- Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Ministério da Justiça.
- A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.
- Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Ministério da Justiça.
- Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Ministério da Justiça se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
- Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Ministério da Justiça qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
- Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
- Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Pregoeiro(a), em 06/04/2017, às 17:17, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 4110932 e o código CRC 86DF3F99
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.